



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 666/2019, *que altera a Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária", para permitir a veiculação de publicidade institucional*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional definiu o serviço de radiodifusão comunitária no art. 1º da Lei nº 9.612/1998, como um serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, **operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.**

No mesmo sentido, o art. 11 da mencionada lei veda que a entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária assumam **qualquer compromisso ou relações financeiras**, religiosas, familiares, **político-partidárias ou comerciais.**

Assim, a alteração da lei poderá descaracterizar relevante serviço público de competência do Poder Executivo, que tem como finalidade o atendimento dos cidadãos de determinada comunidade, localidade ou bairro, além de possibilitar que os gestores da associação comunitária detentora da outorga pública não onerosa contabilize lucro na prestação do serviço, em afronta ao que determina o princípio constitucional da complementaridade dos serviços de radiodifusão, contido no art. 223 da Constituição Federal.

Portanto, como é atribuição regimental da Comissão Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor opinar sobre matéria pertinente a prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos (art. 102-A, II, 'c' do RISF), é indispensável a deliberação dessa CTFTC na tramitação do PL nº 666, de 2019.

Sala das Sessões, de de .

Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)
Vice-líder do governo